



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**

**PARECER N. : 0284/2022-GPMILN**

**PROCESSO N. : 2453/2022**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA**

**UNIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA/IPERON**

**INTERESSADA : GISELE RIBAS**

**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS**

Versam os autos sobre a análise da legalidade do **ato concessório de aposentadoria** da servidora em epígrafe, a qual integrava o quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de **Professor**.

A aposentadoria *sub examine* foi concedida, com proventos integrais e paritários, por meio do Ato Concessório de Aposentadoria nº 302 de 24/06/2022<sup>1</sup>, publicado no DOE n. 122 de 30/06/2022, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e art. 4º da Emenda à Constituição Estadual nº 146/2021.

A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, após análise dos documentos acostado ao feito<sup>2</sup>, manifestou-se pela regularidade e pelo consequente registro do Ato Concessório.

Por fim, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação regimental.

**É o relatório.**

---

<sup>1</sup> ID 1275612 (fl. 1-2).

<sup>2</sup> ID 1296669.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

Em apertada síntese, acompanha-se *in totum* a proposta da Unidade Técnica, porquanto o ato concessório se reveste de legalidade.

Nesse sentido, tem-se que a interessada faz jus à aposentadoria nos moldes delineados na análise instrutiva, por preencher as condições dispostas no art. 3º da EC 47/05, quais sejam, para servidores do sexo feminino: 1º) ingresso no serviço público até 16/12/1998<sup>3</sup>; 2º) possuir mínimo de 55 anos de idade (possuía 57 anos quando da aposentação); 3º) possuir mínimo de 30 anos de contribuição (somou 33 anos, 06 meses e 21 dias)<sup>4</sup>; 4º) tempo mínimo de 25 anos de efetivo exercício no serviço público (reuniu 33 anos, 06 meses e 21 dias); e 5º) tempo mínimo de 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria (totalizou 33 anos, 06 meses e 21 dias)<sup>5</sup>. Tudo está devidamente comprovado nos autos por meio dos documentos e certidões exigidos pela IN n. 50/2017/TCE-RO.

Desse modo, analisado o caderno processual, o *Parquet* de Contas entende que a beneficiária faz jus à aposentadoria que lhe foi concedida, com fundamento no art. 3º, I, II, III, parágrafo único da EC n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008.

Por fim, registra-se que o presente caso se enquadra na situação disposta no item “1.1.a” da Ata da Reunião de Trabalho realizada em 10/02/2006, na qual ficou acordado que a análise da composição dos proventos ficaria postergada para futuras auditorias e/ou inspeções em folha de pagamento.

Dessa forma, em consonância com a manifestação técnica, o Ministério Público de Contas **opina** seja considerado **legal** o ato concessório nº 302 de 24/06/2022, em favor de **Gisele Ribas**, nos termos de sua fundamentação e delineado neste parecer,

<sup>3</sup> Ingresso no serviço público em 19/12/1988 (fl. 02 do ID 1275619).

<sup>4</sup> Relatório Geral do Tempo de Contribuição (fl. 06 do ID 1296420).

<sup>5</sup> Tempo computado até **29/06/2022**, data anterior à data de publicação do ato que concede a aposentadoria, publicado na imprensa oficial (fls. 1-2 do ID 1275612).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**

deferindo-se o seu registro pela Corte de Contas, com fulcro no art. 71, III, da CRFB/88, art. 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, II, da LC n. 154/96.

É o parecer.

Porto Velho, 28 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)  
**MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**  
Procurador do Ministério Público de Contas

Em 28 de Novembro de 2022



MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO  
PROCURADOR